

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 35 /20 – CCJ

Revoga as Leis que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Felipe Camozzato e outros.

O Projeto visa revogar as leis que especifica, por revogação tácita ou por desuso no tempo.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta e, em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição, porém aduz que matérias cuja iniciativa seja competência privativa do Prefeito não podem ser revogadas por lei de iniciativa parlamentar. Por outro lado, se já houve revogação tácita, tal fato se torna indiferente.

É o sucinto relatório.

A presente matéria em análise, visa revogar as leis que especifica na matéria. Em seu teor, as leis que são objeto da revogação tornaram-se obsoletas no tempo, e o desuso ou a revogação tácita tem os mesmos efeitos que o objeto da matéria, conforme já relatado pela Procuradoria desta Casa (fl. 32).

Portanto, não havendo inconstitucionalidade ou inorganicidade na matéria, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de março de 2020.



Vereador Cláudio Janta,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0361/19

PLL Nº 166/19

Fl. 2

PARECER Nº 35 /20 – CCJ

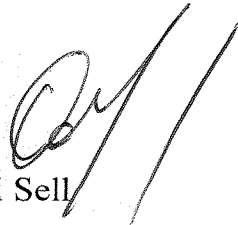
Aprovado pela Comissão em 03/03/2020

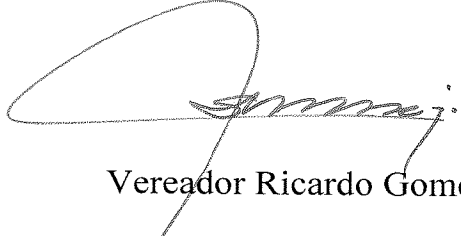

Vereador Cassio Trogildo – Presidente


Vereador Marcio Bins Ely


Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro


Vereador Adeli Sell


Vereador Ricardo Gomes